



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG / CEP:
35.557-000 / Telefone / Fax: (37)3244-1303 -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

Setor Administrativo;
Setor de Água;
Setor de Esgoto.

2 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a frota de veículos do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração.

Classificação:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 inciso
 Dispensa Art. 75 inciso I na forma eletrônica
- Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO
 Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:

- SIM NÃO
 Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

Justificativa:

A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota locada e própria do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta autarquia, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos operacionais e administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão do SAAE, zona rural e urbana.

A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG / CEP:
35.557-000 / Telefone / Fax: (37)3244-1303 -

fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.

Finalidade:

Contratação de empresa para fornecimento de combustível de forma parcelada para atender as demandas existentes das frotas desta Autarquia, nas quantidades, qualidades e condições descritos no anexo I (termo de referência).

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	12000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	8000	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
3	12000	LITROS	OLEO DIESEL S10
4	1000	LITROS	ETANOL/ALCOOL

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa

() Média

(X) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual/ Ata de registro ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 29/02/2024.

7 – Fornecimento de Materiais:

(x) Aplica () Não se aplica

1.1 - (X) Consumo () Permanente

1.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal (x) Outro
(especificar): **Mediante Ordem de Fornecimento expedido pelo setor de Compras.**

8 – Prestação de serviços:

() Aplica (X) Não se aplica

1.3 - () Continuado () Não Continuado



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG / CEP:
35.557-000 / Telefone / Fax: (37)3244-1303 -

1.4 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal (X) Outro
(especificar):

9 – Regime de execução:

- () Aplica (x) Não se aplica
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa () Contratação integrada
() Contratação semi-integrada
-

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
(x) Sim. Especificar.
- Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado de Minas Gerais.
- Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.
-

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (x) Não
() Sim. Especificar
-

12 - Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 10km a sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

Caso a empresa vencedora possua posto de combustíveis na sede de Carmo do Cajuru, deverá fornecer os produtos objeto deste certame em suas instalações, aos veículos do SAAE, sem custo adicional, observados os termos da proposta e do contrato.

Os combustíveis serão fornecidos à granel, através do abastecimento dos veículos no (s) posto (s) do contratado, mediante requisição datada e assinada pelo responsável do SAAE para cada veículo e/ou máquina, devendo constar em cada requisição dados identificadores do veículo ou máquina a ser abastecido.

Caso a empresa vencedora não possua posto de combustíveis na sede de Carmo do Cajuru¹, deverá fornecer e instalar um tanque na sede do SAAE em regime de comodato, uma vez que o SAAE não possui instalação desta natureza.

¹ Esta localização foi definida para que os veículos, caminhões, motos e principalmente as máquinas do SAAE, não desloquem para realizar o abastecimento tornando assim uma contratação onerosa. O deslocamento de veículos e máquinas fica inviabilizado



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG / CEP:
35.557-000 / Telefone / Fax: (37)3244-1303 -

O tanque cedido em regime de comodato deverá ter capacidade mínima de 3.000 litros para cada tipo de combustível licitado.

Prazo para abastecimento no tanque: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF.

O SAAE se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços ou Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13 – Celebração de Ata/ Contrato formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Fiscal da ata: Fabio Rabelo de Melo

Gestor da ata de Registro de Preço: Fabio Rabelo de Melo

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação:

04.001.401.0017.0122.4000.8000.3.3.9030 – FICHA 914

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.9030 – FICHA 936

04.001.403.0017.0512.4002.8002.3.3.9030 – FICHA 953

Ficha: 1753

15 – Estimativa de valor de aquisição:

devido ao custo e desgaste que podem ocorrer distancias longas. Em Carmo do Cajuru existem vários postos de combustíveis podendo competir entre eles, torando assim mais vantajosa a licitação no quesito "custo/beneficio"



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG / CEP:
35.557-000 / Telefone / Fax: (37)3244-1303 -

Os valores unitários estimados para cada tipo de combustível constam em orçamento anexo a este DFD.

O valor total **ESTIMADO** das aquisições dentro de 12 (doze) meses é R\$183.720,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e vinte reais), o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento realizado pela ANP.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta aquisição, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

(**x**) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Fabio Rabelo de Melo

Cargo: Diretor Geral

Carmo do Cajuru, 25 de janeiro de 2024.

Fabio Rabelo de Melo
Diretor Geral